CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
6162
MAT.

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI: Nº 10 /2024.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de Voluntários pela Educação".

AUTOR: MARCELO MAIA

RELATOR: LEANDRO GUERRILHA

INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA COMUM. NORMAL TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Este Vereador foi designado para exarar parecer acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 10 /2024 protocolado em 15 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Marcelo Maia.

O Projeto Dispõe sobre a criação de Voluntários pela Educação no Município de Salvador.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei proposto encontra respaldo na legislação municipal, especialmente na Lei Orgânica do Município de Salvador, que estabelece as competências e atribuições do poder público municipal.

1. Lei Orgânica do Município de Salvador:

O Artigo 216 da Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece a competência do Município para promover a educação pública, assegurando o acesso universal e igualitário à educação, garantindo a oferta de ensino de qualidade.

Além dos benefícios já mencionados, o Projeto de Lei proporcionará ainda mais vantagens, como:

Utilização da experiência adquirida como critério de desempate em concursos públicos municipais voltados para a área da educação, o que incentiva a participação dos estudantes no programa e reconhece sua contribuição para a comunidade educacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
MAT. 6162

Emissão de certificado com carga horária extracurricular para os voluntários que aderirem ao programa por no mínimo 3 meses, agregando valor ao currículo acadêmico e profissional dos participantes.

III – PARECER

Com essas vantagens adicionais, a aprovação do Projeto de Lei proporcionará os seguintes impactos e benefícios adicionais:

- Atração de mais estudantes para o programa, aumentando a disponibilidade de apoio pedagógico aos alunos da rede pública municipal de ensino;

- Estímulo à formação prática e ao engajamento cívico dos estudantes universitários;

- Reconhecimento institucional do trabalho voluntário e da contribuição para a educação municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei para Atuação de Estudantes de Pedagogia na Rede Pública Municipal de Ensino, enriquecido com as vantagens mencionadas, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Salvador e apresenta potencial para promover melhorias significativas na qualidade da educação pública. Recomenda-se, portanto, a aprovação.
Salvo melhor entendimento, é o parecer.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei encontra amparo constitucional, sem que se possa falar em óbices, opinando esta Assessoria Jurídica por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Salvador, 20 de março de 2023.

Leandro Guerrilha
Vereador